

LIBERTAS

REVISTA DE PESQUISA EM DIREITO

ISSN: 2319-0159

Recebido em: 25/08/2025

Aprovado em: 26/09/2025

Democracias encantadas: Uma leitura weberiana da erosão democrática.

Enchanted democracies: A Weberian reading of democratic erosion.

Nicolas Emanuel Olivares¹

CONICET-UdG - Argentina

olivares.nicolasemanuel@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-2303-441X>

RESUMO: O objetivo general do presente artigo acadêmico é analisar possíveis projeções contemporâneas do conceito moderno de autoridade legítima do Max Weber no contexto impolítico atual, referido pelos especialistas como de erosão, desconsolidação, e regressão democrática. Os objetivos específicos correlativos com aquele general seriam três. Em primeiro lugar, reconstruir analiticamente a constelação gramatical específica na qual Max Weber introduz sua própria definição de autoridade legítima. Em segundo lugar, apresentar as bases conceituais e normativas de duas teorias políticas antidemocráticas e antirrepublicanas, conhecidas como libertaria tecnocrática e populista decisionista. Em terceiro lugar, oferecer argumentos em defesa de uma democracia republicana reflexiva, quanto para a rejeição de um modelo libertário tecnocrático e outro populista decisório, aproveitando para isso os aportes teóricos efetuados por Max Weber e outros teóricos.

Palavras-chave: Autoridade Legítima. Erosão Democrática. Libertarianismo Tecnocrático. Populismo Decisorio. Republicanismo Reflexivo.

ABSTRACT: The general objective of this academic article is to analyze possible contemporary projections of Max Weber's modern concept of legitimate authority in the current impolitical context, referred to by experts as one of erosion, deconsolidation, and democratic regression. The specific objectives correlative to that general would be three. First, to analytically reconstruct the specific grammatical constellation into which

¹ Doutor em Direito e Ciências Sociais (UNC), Mestre em Direito e Argumentação Jurídica (UNC). CONICET-CIJS-UNC Doutorado (2012-2017), CONICET-IEHSOLP Interno Pós-Doutorado (2017-2019), CONICET-GIRONA Externo Pós-Doutorado (2019-2021). Professor de História Constitucional (UNLPam), Professor de Direito Constitucional (UNLPam). Faculdade de Direito da Universidade de Girona (Espanha).



Max Weber introduces his own definition of legitimate authority. Secondly, to present the conceptual and normative bases of two anti-democratic and anti-republican political theories, known as technocratic libertarian and decisionist populist. Thirdly, to offer arguments in defense of a reflexive republican democracy, as well as for the rejection of a technocratic libertarian model and a populist decision-making one, taking advantage of the theoretical contributions made by Max Weber and other theorists.

Keywords: Legitimate Authority. Democratic Erosion. Technocratic Libertarianism. Decisionist Populism. Reflexive Republicanism.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. O CONCEITO WEBERIANO DE AUTORIDADE LEGÍTIMA. 2. LIBERTARIANISMO TECNOCRÁTICO E POPULISMO DECISÓRIO. 2.1. LIBERTARIANISMO TECNOCRÁTICO. 2.2. POPULISMO DECISÓRIO. 3. REPUBLICANISMO REFLEXIVO. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Maximilian Karl Emil Weber, geralmente conhecido como Max Weber, é sem dúvida um dos mais complexos e talentosos pensadores políticos modernos. Seu trabalho estabeleceu as bases para diversas linhas de estudo e pesquisa nas áreas de sociologia jurídica, filosofia jurídica, filosofia política e ciência política. Diversos artigos, capítulos de livros e conferências foram dedicados a uma compreensão mais precisa de sua proposta teórica. O foco neles tem sido geralmente ocupado por temas como dominação, racionalidade, legitimidade, poder, sociedade, economia, estado, direito, entre outros fundamentais.

No ano 2020, fizeram 100 anos desde seu trânsito para um plano seguramente ideal pois. A morte de Max Weber ocorreu por volta de 1920 no contexto de uma pandemia gerada pela chamada Gripe Espanhola que viria a testar inúmeras hipóteses projetadas a partir das obras mais exaltadas daquele pensador alemão, como a predominância na política de uma certa tendência burocratizadora e na economia do comércio internacional. Por outro lado, o centenário em 2020 desse desfecho mortal ocorreu no âmbito de uma nova pandemia marcada por um vírus rapidamente transmitido que devastou o mundo inteiro.

A pandemia nos legou uma profunda crise política, social e intelectual, a qual contribuiu pela emergência de governos de extrema direita, direita radical ou

libertários de direita. Nesse sentido, as teorizações weberianas sobre dominação, poder e legitimidade política, e sua advertência de evitar certos perigos iminentes ao projeto civilizacional moderno, adquiriram uma nova relevância diante dos atuais processos de erosão, desconsolidação ou regressão democrática explícitos em vários sistemas democráticos ocidentais atuais.

A filosofia política normativa nos provém de uma compreensão mais precisa do contexto político no qual os discursos políticos contemporâneos sobre erosão, desconsolidação e regressão democrática são formulados. Mais precisamente, ela oferece uma definição apropriada do que se conhece como o *momento político neoliberal contemporâneo*. Nesse sentido, filosofia política e análise do discurso confluem, já que os mais destacados artigos e livros no campo de estudos linguísticos que tematizam a erosão democrática apontam que a novidade da direita atual reside na aceitação das regras do jogo democrático e no uso de um léxico compatível com as instituições básicas do Estado de Direito, ao mesmo tempo que empregam uma linguagem veemente para rejeitar minorias étnicas, culturais, sociais, sexuais e políticas, levando isso ao enfraquecimento do pluralismo político e, com ele, também o enfraquecimento das instituições democráticas

(Reynares e Vivas, 2022: 107).²

Essa combinação de linguagem individualista e conservadora, que para muitos cientistas políticos empíricos resulta incompreensível, foi tematizada pela teórica W. Brown quem argumenta que o avanço do neoliberalismo não facilitou a adoção democrática de expressões conservadoras e de pró-mercado, o que significou uma liquefação da tradição democrática (Reynares e Vivas, 2022: 109).

W. Brown afirma que atualmente estamos testemunhando um complexo processo neoconservador global que é determinado por uma racionalidade neoliberal, a qual promove uma estranha combinação de libertarianismo, autoritarismo e perfeccionismo. Nesse sentido, neoliberalismo constitui um conceito diferente do liberalismo, não somente em um sentido prático, empírico ou econômico, mas

² Por sua parte, M. Saidel afirma que "...a hipótese de que a crise da democracia liberal e a atual ascensão da ultradireita neoliberal (...) não é apenas efeito acidental dos processos de neoliberalização, mas também encontra antecedentes ideológicos no coletivo do pensamento neoliberal..." (Saidel, 2022: 449).

fundamentalmente em um sentido filosófico, dos princípios, argumentos e pressupostos que lhe definem (Brown, 2021: 22). A explicação oferecida por W. Brown para os fenômenos atuais de erosão, desconsolidação ou regressão democrática seria, portanto, o oposto daquela proposta por Y. Mounk e R. Foa, que entendem que há externalidades que corroem as bases liberais. Ao contrário, na opinião de W. Brown, a explicação para o surgimento desses fenômenos corrosivos do político deve ser buscada dentro do neoliberalismo, que gerou, no mínimo, "... três mudanças tectônicas na organização e consciência do espaço, que hoje estimulam certas reações políticas..." (Brown, 2021: 242). A primeira mudança refere-se à perda do horizonte normativo que conhecemos como Estado-Nação, uma vez que o discurso da globalização neoliberal teria enfraquecido tanto suas fronteiras geográficas quanto suas bordas conceituais, limitando a noção de soberania nacional (Brown, 2021: 242). A segunda mudança, remeteria à proposta discursiva do neoliberalismo da destruição do espaço social intersubjetivo, ou seja, das interações analógicas em espaços públicos e, à emergência de um espaço digital anárquico, visceral, irrefletido, que limitaria a possibilidade da busca democrática pelo bem comum (Brown, 2021: 243). A terceira mudança, coerente com as duas anteriores, refere-se a uma mudança discursiva importante proposta pelo neoliberalismo que é a substituição do conceito de governo público pelo de governança financeira, que dá conta da existência de entidades esquivas que governam tudo, mas não vivem em um lugar específico (Brown, 2021: 243-244).

A existência de uma matriz comunicacional neoliberal global fornece um pano de fundo discursivo para o desdobramento de manifestações políticas que poderiam ser definidas como novas direitas. Aqui é de enorme relevância destacar a diferenciação conceitual, que N. Strobl faz com grande clareza, entre conservadorismo, neoconservadorismo e extrema direita (Strobl, 2022: 1-10).

Em primeiro lugar, "...o *conservadorismo* é uma das três grandes ideologias políticas que surgiram com o advento dos Estados-nação modernos (...) é dirigido contra o liberalismo esclarecido (...) e ao mesmo tempo contra o socialismo..." (Strobl, 2022: 13).

Em segundo lugar, o *neoconservadorismo* pode ser definido em termos da adoção de novas estratégias comunicativas, discursivas ou eleitorais para proteger certos bens

últimos, que são idênticas às do conservadorismo clássico, que também buscava proteger com todas as suas forças um sistema excludente de propriedade (Strobl, 2022: 30-40).

Em terceiro lugar, “...no início da terceira década do século XXI, estamos diante de uma *Nova Direita* que se reproduz principalmente por meio de espaços digitais e usa esse campo para travar sua batalha cultural pela mente das pessoas...” (Strobl, 2022: 25). Assim, “...ao contrário do conservadorismo clássico, os partidos de extrema-direita aspiram a uma transformação rápida e completa da sociedade...” (Strobl, 2022: 30). Desse modo, o neoconservadorismo ou *conservadorismo radicalizado* “...adota as estratégias e a linguagem do populismo de direita ou do extremismo de direita extraparlamentar moderno baseado em partidos...” (Strobl, 2022: 37). N. Strobl afirma que “...o conservadorismo radicalizado é uma reação a certa crise e descreve uma facção dentro dos partidos conservadores que abandona um consenso estatista e se torna cada vez mais radical. Ao fazê-lo, age a partir de uma posição de poder e com os recursos de um partido popular ou mesmo governante estabelecido...” (Strobl, 2024: 153). Assim mesmo, N. Strobl sinala que “...o fenômeno atual do conservadorismo radicalizado (...) pode ser distinguido de categorias da ideologia de direita, como populismo de direita, extremismo de direita e fascismo...” (Strobl, 2024: 152). ¿Como foi que chegamos nesse ponto? N. Strobl adverte que existe *um processo duplo de erosão*. Por um lado, “...o sistema hegemônico nacional do pós-guerra está sendo limitado em seu poder de moldar a política por processos de integração política internacional...”; e por outro lado, “...a globalização econômica geralmente está causando um enfraquecimento das agências políticas...” (Strobl, 2024: 153).³

Nesse contexto político desafiador, que poderíamos chamar de impolítico, é que o presente trabalho acadêmico visa analisar possíveis projeções contemporâneas do conceito de autoridade legítima do Max Weber, ressignificando seus aportes intelectuais, para oferecer argumentos relevantes em defesa de uma democracia

³ Assim mesmo, N. Strobl destaca que “...no conservadorismo radicalizado, há uma dupla quebra das regras. A primeira é a quebra de regras formais, ou seja, normas estabelecidas por lei. Isso mostra a eliminação do controle democrático e a evidente pressão ou ultrapassagem dos limites legais. Mas há também a quebra de regras informais mostrada pela transgressão dos limites da decência, moralidade ou etiqueta...” (Strobl, 2024: 160).

republicana reflexiva, quanto para a rejeição de um modelo populista decisório e outro libertário tecnocrático.

1. O CONCEITO WEBERIANO DE AUTORIDADE LEGITIMA

Nesta seção, analisaremos as conexões de significado existentes na teoria weberiana entre os conceitos de poder, dominação, autoridade e legitimidade política. Este quadro conceitual será colorido por uma hipótese teórica particular, ou seja, de que a concepção weberiana desses termos não pode ser classificada como puramente descritiva, causalista ou empirista, mas que a presença nele de uma marca normativa ou dimensão regulativa deve ser admitida, o que poderia ser evidenciado, por exemplo, em algumas de suas passagens de *The Politician and the Scientist* (1979) assim como *Economía y Sociedad* (2002).

Primeiro, Max Weber define o *poder* como “...a probabilidade de impor a própria vontade, dentro de uma relação social, mesmo contra toda a resistência e qualquer que seja a base dessa probabilidade...” (Weber, 2002: 43).

Em segundo lugar, o referido autor aponta que o conceito de *dominação* se refere à “...probabilidade de encontrar obediência a um comando de um determinado conteúdo entre pessoas dadas...” (Weber, 2002: 43). Assim, dominação ou autoridade “...pode repousar sobre os mais diversos motivos de submissão: da habituação inconsciente àqueles que são considerações puramente racionais de acordo com os fins...” (Weber, 2002: 170).

Em terceiro lugar, em total relação com os conceitos acima explicitados, deve-se notar que a *legitimidade* para Max Weber deve ser considerada como propriedade de uma relação de dominação. Ou seja, legitimidade, em termos weberianos, “...não é nada além da justificativa das assimetrias do poder que são verificadas no campo do funcionamento do sistema social, e das operações e decisões que o vêm, no campo normativo da sociedade...” (Frota, 2007: 220). Mais precisamente “...a legitimidade de uma dominação deve ser considerada apenas como uma probabilidade, a de ser tratada praticamente como tal e mantida em uma proporção significativa...” (Weber, 2002: 171).

Em quarto lugar, uma vez definidos os termos poder, dominação, autoridade e legitimidade, Max Weber passa a classificar, em termos analíticos, os *tipos de*

dominação legítima, apontando que o critério diferenciado utilizado é o da base primária de sua legitimidade, emergindo assim a tríade já clássica que distingue entre: a) dominação racional: “...que repousa na crença na legalidade das ordenações estatutárias e nos direitos de comando daqueles convocados por essas ordenações para exercer autoridade (autoridade legal)...”; b) dominação tradicional: “...que repousa na crença cotidiana na santidade das tradições que governaram de tempos distantes e na legitimidade daqueles designados por essa tradição para exercer autoridade (autoridade tradicional)...”; e c) dominação carismática: “...que repousa na rendição extra-diária à santidade, heroísmo ou exemplaridade de uma pessoa e às ordenações criadas ou reveladas por ele (autoridade carismática)...” (Weber, 2002: 172).⁴

Em relação à ideia de *legitimidade*, E. Garzón Valdés e C. S. Nino apontaram que é necessário distinguir entre legitimação ou *legitimidade subjetiva*, como conceito contingente, e legitimidade ou *legitimidade objetiva*, como conceito moral ideal (Garzón Valdés, 1987; Nino, 1992).

O conceito de legitimidade expresso acima por Max Weber, parece se encaixar na noção de *legitimidade subjetiva* ou legitimação atenta é empírico, e seria definido como a crença cidadã generalizada de que os representantes políticos realizam adequadamente seu cargo e que normas, medidas e instituições políticas são eficazes e eficientes (Garzón Valdés, 1987; Nino, 1992).

No entanto, consideramos que o conceito weberiano de legitimação ou *legitimidade subjetiva* depende do conceito de legitimidade objetiva, em um sentido particular, ou seja: a crença cidadã sobre o bom funcionamento do governo depende do grau de legitimidade política, ou seja, da *aceitabilidade normativa*, que possuem as regras, medidas e instituições, bem como as ações de seus funcionários. Lembremo-nos de que a legitimidade, de um tipo objetivo, normativo, político, moral, de uma concepção democrática depende não apenas do princípio da maioria, mas também do princípio da justificativa política. Em outras palavras, a legitimidade política de uma norma política, medida ou instituição depende não apenas do consentimento da maioria dos

⁴ No entanto, Max Weber alerta que nenhum dos três tipos ideais tende a ser puro na realidade histórica, nem é apropriado afirmar que essa realidade é completamente capturada por tal esquema conceitual (Weber, 2002: 173).

cidadãos, mas também se é justificável (aceitável) para aqueles potencialmente afetados (Nino, 1992: 621-622).⁵

Essa hipótese sobre a dependência do *conceito de legitimação weberiana* no conceito de legitimidade objetiva nineano pode basear-se na conexão que o próprio Max Weber traça entre dominação, ordem social, crenças e justificativa política. A este respeito, como é conhecido, pois essa *dominação* do pensador alemão deve ser entendida como a estabilidade e permanência de uma relação de poder que requer "...da efetiva mediação da ordem social, ou seja, que ela é considerada válida e a autoridade que a conduz como legítima, considerando na ação dos sujeitos que se orientam a obediência à incorporação dos conteúdos que justifiquem e legitimem a dominação..." (Fleet, 2007: 226). Uma leitura apressada do trabalho weberiano indicaria que os planos objetivos subjetivos e morais contingentes seriam totalmente independentes, mas Max Weber considera que "...legitimidade nos permite entender como é possível que, apesar do conflito e da dominação (...) a ordem social permanece válida para seus membros..." (Fleet, 2007: 218). Em outras palavras, para Max Weber tanto o poder quanto a dominação poderiam ser baseados em vários motivos, empíricos ou normativos, legítimos ou ilegítimos, no entanto, a noção de autoridade, ou de autoridade *legítima*, é necessariamente baseada nas noções de justificativa e aceitabilidade, que constituem conceitos normativos.⁶

Por um lado, no caso da dominação carismática, ou como preferimos, a *dominação populista*, tal conexão ou dependência entre legitimação e legitimidade seria apreciada quando "...esses interesses materiais e ideais dos estratos dominados, adiados em uma promessa futura ou transcendental, recebem atenção da dominação

⁵ O Sintagma *aceitabilidade regulatória* referem-se ao estudo da legitimidade democrática hipotética do que iria ou não desfrutar de um certo padrão, instituição ou medida política (Estlund, 2011: 76).

⁶ Nesse sentido, pode-se citar aquela passagem onde Max Weber aponta que "...meros resultados externos, conformidade não são suficientes para nossos propósitos efetiva do mandato, porque o significado do mandato não é indiferente para nós de sua aceitação como um padrão válido..." (Weber, 2002: 699). Lá, a ideia de *regra válida*, parece referir-se a esse princípio, diretriz, critério, norma ou regra que tem sido considerada justificável e aceitável por um indivíduo ou grupo de indivíduos, o que reforça nossa posição de que o que é transcendental para o autor não é apenas a existência real, empírica, causal de um ato de aceitação, mas a própria ideia, o conceito, a noção teórica de *aceitação*, ou como preferimos, de aceitabilidade. Conceito, o de *aceitabilidade* que seria normativo, e não deveria ser tomado como empírico como se fosse o da dominação, uma vez que, como o próprio autor aponta, devemos distinguir "...o caráter sociológico da dominação..." do "...base geral de sua validade..." (Weber, 2002: 699).

carismática, que encontra sua legitimidade fundamentalmente de acordo com considerações éticas materiais, ou seja, baseia-se na crença dos adeptos de que o líder carismático é o portador de certos bens de salvação...” (Fleet, 2007: 231). Assim, foi declarado que “...A dominação carismática alcança precisamente a lealdade das massas, uma vez que transcende as regras estabelecidas para justificar certos valores culturais que servem como um plano de identificação entre ela e aqueles...” (Fleet, 2007: 231-232).

Como se pode ver, a definição do termo *crenças* utilizadas aqui não é proposta como completamente autônoma ou independente do plano axiológico, mas refere-se a uma moralidade positiva ou uma moralidade concertada. Por um lado, queremos dizer com *moralidade positiva* “...um conjunto de princípios relativos ao comportamento humano em relação à ideia de bem e mal de um determinado grupo social. A moralidade positiva é (...) contingente e historicamente determinada (...) pode ser redirecionada para fatos que podem ser descritos de forma avaliativamente neutra...” (Pozzolo, 2018: 193). Por outro lado, pelo sentido *moral concertado* que queremos dizer “...um conjunto de princípios, obtidos através de um debate intersubjetivo (...) em relação à ideia que a maioria dos seres humanos tem do bem e do mal (...) é contingente e historicamente determinado (...) mas (...) corresponde a um modelo normativo ao qual deve tender...” (Pozzolo, 2018: 193).

Por outro lado, no caso da dominação de natureza racional, ou como preferimos, a *dominação tecnocrática*, a conexão entre legitimação e legitimidade poderia ser vista nos argumentos de que uma parte emergente da sociedade, que é, ainda dominada, oferece ampliar a representação política, uma vez que “...a dominação jurídica racional é resultado da pressão de interesses particulares para ampliar o regime de representação e participação política, que determina uma transformação consecutiva nos mecanismos de legitimação da autoridade, de acordo com esses novos interesses e essa nova identidade de uma sociedade altamente diferenciada estruturada em torno das relações de poder que precisam de justificativa...” (Fleet, 2007: 233). A transformação dos *mecanismos de legitimação da autoridade* não se refere aqui a um processo meramente agregativo e quantitativo, segundo o qual é avaliado o número de indivíduos efetivamente incluídos nos processos políticos de deliberação e decisão,

mas refere-se a um processo complexo e qualitativo de ressignificação dos critérios e processos de definição do politicamente legítimo.

Agora, além de conectar os conceitos de poder, dominação, legitimação e legitimidade, além de especificar os tipos de dominação identificados por Max Weber, é interessante analisar se sua teoria política deve ser considerada completamente descritiva. Para justificar nossa hipótese já antecipada, de que há um certo aspecto normativo inegável na teoria política weberiana, é que consideramos apropriado distinguir entre teorias políticas totalmente descritivas ou causalistas e outras consideradas puramente normativas ou regulativas.

Em primeiro lugar, do ponto de vista majoritário, certos pensadores políticos modernos, enquadrados em um aspecto empirista da *tradição liberal*, apontaram que o conceito de poder, como a imposição de um curso de ação de um agente político para outro, deve ser relacionado ou justaposto com a noção de *causalidade*, como a faculdade de produzir um certo estado de coisas empiricamente verificáveis (Máiz, 2003: 64). A partir dessa abordagem, vários teóricos modernos se opuseram a considerar a noção de cultura cívica como uma das condições necessárias, embora não suficientes, para a participação política democrática, propondo, em vez disso, uma cultura estatal, legalista e tecnocrática (Máiz, 2003: 64).

Em segundo lugar, resistindo à tentação majoritária, outros autores, abrigados nas *teorizações dos republicanos*, clássicos e modernos, têm insistido na relevância de defender uma concepção minoritária de poder, não se limitando ao empírico ou causal, mas construído entre os planos *teórico* e *normativo*. Nessa segunda perspectiva, o exercício do poder político se referiria a "...à capacidade de passar da potência para agir, de realizar uma certa concepção do bem, de ser capaz de realizar uma certa ideia de boa vida..." (Máiz, 2003: 65).

Geralmente, tem sido apontado que a definição do termo *poder político* assume no trabalho de Max Weber uma concepção próxima ou idêntica à primeira dessas perspectivas causalistas. Como notamos anteriormente, o autor define o poder como "...a probabilidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social contra toda a resistência e qualquer que seja a base dessa possibilidade..." (Weber, 2002: 43). Nessa linha de interpretação, afirma-se que os argumentos weberianos têm dificultado uma adequada elaboração normativa do conceito de poder, atento

confunde poder com dominação. Em outras palavras, o conceito weberiano de poder assumiria um significado indelével ou carga normativa de um tipo negativo, atento à dominação ou poder seria equivalente à eliminação da liberdade (Máiz, 2003: 65).⁷

A distinção weberiana entre o poder (*Macht*), às vezes traduzido como *coerção ilegítima*, e a autoridade (*Herrschaft*), às vezes interpretada como *autoridade legítima*, aprofundaria ainda mais a hipótese teórica segundo a qual, em sua análise do poder político, Max Weber ignoraria completamente o plano normativo para se concentrar totalmente no descritivo ou causal. Se for verdade, isso implicaria que estaríamos diante de “...uma concepção de poder como o oposto da autoridade, de modo que enquanto o primeiro repousa sobre a mera coerção da vontade, este último repousa em (...) a justificativa subjetiva da dominação pelos cidadãos...” (Máiz, 2003: 66).⁸

No entanto, consideramos que essa hipótese não é completamente correta, ou melhor, é apenas parcialmente verdadeira, uma vez que há na obra weberiana uma certa conexão conceitual e normativa entre os conceitos de poder político e autoridade legítima. Em outras palavras, entendemos que a concepção de *autoridade legítima* projetada por Max Weber tem um lado conceitual e normativo que não eclipsa completamente sua dimensão descritiva ou causalista.

Quanto à conexão conceitual entre os planos descritivos e normativos, algo que já sugerimos quando nos pronunciamos em defesa da hipótese segundo a qual o conceito de legitimidade weberiana, entendido por C. S. Nino como legitimidade ou legitimação subjetiva, *depende conceitualmente* do conceito de legitimidade objetiva ou moral. No entanto, consideramos atraente redobrar a aposta, apontando que: a) há uma certa conexão conceitual entre a noção de poder e a autoridade legítima que permite identificar uma certa base normativa mínima no trabalho político weberiano; e b) independentemente da posição adotada no ponto anterior, consideramos que as teorizações políticas weberianas podem ser lidas a partir de um vidro normativo, que

⁷ Note que se lermos a declaração de R. Máiz juntos, isto é, se aceitarmos que as noções weberianas de poder e dominação têm uma taxa regulatória negativa, isso implicaria admitir que não são conceitos puramente descritivos, mas devem ser entendidos, menos, como parcialmente normativo. No entanto, consideramos que essa estratégia argumentativa é insatisfatória, uma vez que não só mancha dois conceitos que são considerados descritivos com normatividade, mas também atribui a eles um halo de negatividade que eles não possuem na prosa weberiana.

⁸ De nossa parte, entendemos que os conceitos de *poder* e *autoridade* não são termos opostos, mas elementos necessários e complementares de uma compreensão weberiana mais ampla da política.

nos permitiria oferecer argumentos em defesa de uma concepção republicana reflexiva de legitimidade democrática, como uma perspectiva que supera um modelo de tomada de decisão populista e um modelo tecnocrático libertário.

Em termos analíticos, poderíamos identificar três possíveis leituras do trabalho político weberiano. Primeiro, pode-se dizer, como aponta R. Máiz, que o trabalho político weberiano, em geral, e suas teorizações sobre o poder em particular, devem ser considerados totalmente causalistas, comportamentais ou descritivos. Em segundo lugar, de forma diametralmente oposta, forçando certas passagens weberianas, pode-se dizer que a teoria política de Max Weber é puramente normativa e prescreve um estado de coisas considerado ideal que coincide em grande parte com sua definição de dominação jurídico-racional. Em terceiro lugar, haveria aqueles que, como nós, consideram que, em termos gerais, nenhuma teoria política sobre o poder político pode se vangloriar de ser completamente descritiva, uma vez que uma análise rigorosa da metodologia, pressupostos conceituais, julgamentos ou intuições, sempre permitiria evidenciar certas preferências normativas. Esta terceira posição parece ser a mais equilibrada, razão pela qual ofereceremos cinco argumentos em sua defesa.

Em primeiro lugar, seria impreciso afirmar que a conexão de significado feita por Max Weber entre os conceitos de poder e autoridade legítima é meramente empírica, causal ou contingente, uma vez que pelo menos deve ser tomada como conceitual ou teórica. Como observamos, este pensador considera que o conceito de autoridade legítima não pode ser adequadamente explicado sem recorrer às noções de poder, dominação, crenças, justificativa, valor, é ordem social, entre outras. Agora, se notarmos que o autor distingue entre essas dominações e autoridades que podem ser consideradas legítimas e aquelas que devem ser qualificadas como ilegítimas (Weber, 2002: 170-173), já estamos na presença de um conceito normativo, que é acentuado se for considerado válido que ele existe, uma conexão conceitual entre legitimidade subjetiva ou legitimação, y aceitabilidade, ou seja, legitimidade para Max Weber, e legitimidade objetiva ou moral para C. S. Nino.

Em segundo lugar, é inapropriado dizer que Max Weber simplesmente descreve os tipos de dominação que existem, uma vez que, na realidade, sua explicação sobre eles está repleta de simplificações, idealizações, salvaguardas, medos, observações, olhares ou simplesmente julgamentos de valor (Weber, 2002: 173-204). Por um lado,

a própria tarefa de defender uma tipologia envolve assumir uma atitude teórica que exceda a da mera descrição ou análise histórica causal. Por outro lado, a própria visão metodológica positivista implica assumir uma posição teórica não neutra, que pelo menos distingue, embora bastante se oponha, perspectivas científicas carismáticas e tecnocráticas. Em particular, pode-se dizer que as fortes objeções, críticas e ataques que ele faz sobre certos excessos cometidos a partir das *dominações carismáticas*, ou o lugar relevante ocupado em sua teoria política pela noção de *conflito político*, excedem em muito o plano do puramente descritivo, causalista ou empiricista, e certas passagens devem ser inscritas completamente em um plano conceitual ou teórico, que é distinguível do plano descritivo, enquanto outros fragmentos poderiam ser parcialmente inscritos em um plano político ou normativo.

Em terceiro lugar, seria inegável que Max Weber atribui um papel ou função relevante a valores não apenas em sua própria perspectiva metaética, que precede a construção de sua teoria política, mas também constitui um elemento ou objeto de estudo de suas teorizações políticas. Se aceito, este terceiro argumento indicaria que a teoria política weberiana seria parcialmente determinada por uma forma particular de conceber valores. Nesse sentido, pode-se dizer que a relação entre ciência e valores parece próxima se considerarmos que para Max Weber a ação política foi a operacionalização ou aplicação prática do universo axiológico defendido por atrizes e atores políticos. Por um lado, pode-se dizer que "...ciência histórica ou a ciência da cultura (...) foi a compreensão da forma como os homens viveram (...) da hierarquia que estabeleceram entre valores...", enquanto "...a ação política é o esforço feito em circunstâncias que não escolhemos, para promover esses valores..." (Aron, 1979: 13). Por outro lado, pode-se afirmar que "...na narração ou interpretação de eventos ou obras o historiador não pode deixar de incluir julgamentos de valor, na medida em que estes são internos ao universo da ação ou do pensamento, constitutivo da própria realidade..." (Aron, 1979: 46).

Em quarto lugar, poderíamos usar a categoria de teoria normativa de segunda ordem, ressignificando as contribuições feitas a este respeito por J. Rawls, A. Gutmann e D. Thompson. Se aceito, este quarto argumento indicaria que a teoria política weberiana claramente não é reguladora no sentido de adotar uma abordagem normativa de primeiro nível, embora pudesse ser qualificada como tal no sentido de assumir uma

abordagem normativa de segundo nível. Por um lado, J. Rawls desenvolveu em seus trabalhos posteriores uma distinção relevante entre moralidade política e moralidade abrangente. O primeiro tipo de moralidade é chamado de *política* porque é oferecido como uma perspectiva mais abstrata e ao mesmo tempo mais ampla do que a segunda, no sentido de que se baseia na justificativa de um certo arcabouço normativo gerado após um consenso racional sobreposto das doutrinas morais integrais existentes em uma determinada sociedade. O segundo tipo de moralidade é chamado de *abrangente* porque se refere a uma perspectiva mais específica e ao mesmo tempo mais restrita, uma vez que oferece princípios morais fundamentais de uma moralidade que rivaliza exclusivamente com outros princípios possíveis, ou com outras formulações desses mesmos princípios (Rawls, 1996: 154-158). Por outro lado, A. Gutmann e D. Thompson classificam as teorias políticas no primeiro ou segundo nível normativo. Em primeiro lugar, as *teorias normativas de primeiro nível* seriam aquelas que oferecem respostas morais a problemas políticos específicos, apelando para uma concepção estreita do que se entende por bem, válido, legítimo e justo, que rivalizam com outras concepções possíveis de tais conceitos. Em segundo lugar, as *teorias normativas do segundo nível* seriam aquelas em que a moralidade política se baseia em princípios mais abstratos, perfeitamente compatíveis, coerentes e consistentes com teorias morais diversas, mas razoáveis, do primeiro nível normativo, o que permite uma certa coexistência de vários conceitos ou definições do que pode ser considerado bom, válido, legítimo ou justo (Gutmann e Thompson, 1996: 1-10). Nesse sentido, pode-se dizer que a teoria política de Max Weber assume um segundo nível normativo quando define o *politicamente legítimo* como aquele que é efetivamente ou hipoteticamente considerado aceitável ou justificado em uma determinada sociedade democrática. Mesmo sua própria ideia de *autoridade política* levantada em função de uma dominação democrática considerada legítima, por quaisquer razões que os afetados considerem, torna a dominação e autoridade dependentes de um certo conceito de aceitabilidade, o que explicaria uma certa normatividade. Nesse sentido, o critério de *aceitabilidade normativa* surgiria como aquele padrão avaliativo utilizado na perspectiva real ou hipotética de qualquer cidadão que queira avaliar se uma norma, medida ou instituição é justificada (Estlund, 2011: 365).

Em quinto lugar, na atitude científica metodológica, ou poderíamos dizer política, adotada pelo próprio Max Weber, poderíamos encontrar argumentos em defesa desse caráter parcialmente normativo de sua teoria política, atentos que ele lutou “...contra aqueles que ameaçam corromper a pureza do pensamento racional misturando-se com ele atitudes políticas ou derramamentos sentimentais, e contra aqueles que distorcem o significado da ciência, atribuindo a ela a capacidade de compreender o segredo da natureza e do homem...” (Aron, 1979: 19). A primeira atitude seria a dos defensores de um *modelo carismático ou populista*, enquanto a segunda seria exemplificada pela abordagem promovida pelos *racionalistas ou tecnocratas*. No próximo apartado vamos analisar aqueles dois modelos da política e do político, claramente antirrepublicanos.

2. LIBERTARISMO TECNOCRÁTICO E POPULISMO DECISORIO

Como já apontamos antes, Max Weber não só descreve, mas também critica duas visões da ciência, bem como duas perspectivas do político. Por um lado, esse complexo teórico alerta para as dificuldades de sobrevivência dos cidadãos modernos que seguem a imposição do modelo burocrático, apontando que essa visão unidimensional da racionalidade acabaria sufocando identidades, particularidades e valores (Weber, 2002: 173-180). Por outro lado, este pensador alemão refere-se aos perigos que emergem para a liberdade e autonomia dos indivíduos se um líder carismático for completamente livre dos critérios de correção do verdadeiro, racional, científico, social e politicamente admissível (Weber, 2002: 193-204).

Em um salto argumentativo relevante, e extrapolando, não citando ou atribuindo com força, mas ressignificando as considerações expressas a este respeito por Max Weber, nos referiremos a essas duas formas legítimas de dominação como modelos políticos antirrepublicanos e antidemocráticos, que chamaremos *de libertarianismo tecnocrático e populismo decisionista*.⁹

⁹ É importante advertir que existe uma linha teórica específica que combina ambas as perspectivas políticas em um mesmo modelo do político, o que eles chamam de “tecnopopulismo” (Bickerton e Invernizzi Accetti (2024). Não obstante, aquela linha teórica é passível de diversas e fortes objeções conceituais e normativas.

Por um lado, o caráter antirrepublicano refere-se aqui à incapacidade ou ineficiência estrutural que, nas atuais condições normativas não ideais de erosão, desconsolidação ou regressão democrática, parecem conter tais modelos políticos normativos para promover efetivamente a não dominação dos cidadãos, individual e coletivamente consideradas. Esse sentido, será mais bem especificado, quando aprofundemos nos princípios normativos promovidos do que chamaremos de *republicanismo reflexivo*. Por outro lado, consideramos que ambos os modelos políticos poderiam ser classificados como *antidemocráticos*, atentamente contradizem ou não cumprem os dois *pressupostos weberianos essenciais* da ideia de governo democrático, a saber: a) a proclamação da igualdade epistêmica e moral entre os indivíduos; e b) a limitação máxima do poder dos governantes para interferir na vida dos governados (Weber, 2002: 701).

2.1. Libertarianismo tecnocrático

Quanto ao modelo tecnocrático libertário, pode-se dizer que “...libertários de direita, para quem a liberdade é o único valor, assumem a perspectiva [...] de que as leis e o governo devem ser sempre reduzidos à sua expressão mínima...” (Pettit, 2014: 25-26). Para essa perspectiva política “...liberdade como não-interferência constitui o único valor e tem pouco ou nada a ser dito sobre formas constitucionais...” (Pettit, 2014: 23).

O libertarianismo de direita ou o *libertarianismo tecnocrático* promove desde o final da década de 1980 a adoção de regimes democráticos minimalistas que desconsideram o valor da justiça social e obcecaram o princípio da segurança jurídica. O Estado democrático dessa abordagem particular à política só deve desempenhar certas funções essenciais, como defesa armada, relações exteriores, administração da justiça e proteção da propriedade privada. Assim, qualquer outra função que não esteja explicitamente incluída entre as consideradas essenciais deve ser privatizada. Na mesma linha, deve-se notar que libertários de direita ou libertários tecnocráticos defendem as chamadas liberdades de mercado a todo custo, exigindo concomitantemente a limitação ou eliminação dos poderes intervencionistas do Estado em questões de políticas econômicas, financeiras e/ou sociais. Mais precisamente, os libertários tecnocráticos se opõem ao desenvolvimento de medidas

redistributivas, sejam elas sociais ou fiscais. Em outras palavras, os defensores do libertarianismo de direita consideram que a interferência do governo no livre jogo de oferta e demanda promovido pelo mercado de bens e serviços nunca é ou quase nunca é justificada, em termos políticos e morais, mesmo que o objetivo fosse aumentar a eficiência econômica (Kymlicka, 1995: 110-111).

Dessa forma, os partidários do libertarianismo de direita assumiriam duas teses centrais. Por um lado, argumentariam que a liberdade individual, entendida como a ausência de coerção física ou simbólica, constitui um valor inquestionável. Por outro lado, afirmam que os indivíduos gozam, em todas as circunstâncias e contextos, dos direitos absolutos à vida, à liberdade e à propriedade, emergindo concomitantemente com esses direitos individuais essenciais, certos deveres negativos ou deveres de não interferência no curso da ação do indivíduo protegido (Solís, 2010: 41-42). Em suma, colocado em termos estritamente morais, o libertarianismo implicaria assumir uma visão segundo a qual os indivíduos são donos de si mesmos, ou seja, de sua vida, corpo, ideias e ações, além de ter certas faculdades morais para adquirir direitos de propriedade sobre determinados bens externos (Vallentyne, 2007).

Conforme L. D. Fernández o libertarianismo “...não é uma filosofia de liberdade, mas de propriedade (...) a concepção libertária de liberdade é inseparável da apropriação original do produto da terra do trabalho, bem como da autopropriedade do corpo...”; então, “...a justiça sustentada nos princípios dos libertários é estritamente de títulos, não de equidade; em outras palavras, o título de propriedade determina o exercício da liberdade. Quem não tiver a qualificação não poderá exercer sua autonomia...” (Fernández, 2023: 78).

A noção de liberdade é central para o libertarianismo. Nesse sentido, autores como F. Hayek sinalava que o conceito libertário de liberdade se refere à “...liberdade como ausência de coerção (...) a coerção que uns exercem sobre outros é reduzida, na esfera social, ao mínimo (...) A importância deste primeiro conceito reside, para este estudo, na palavra mínimo e, portanto, não absoluto...” (Quiroga Orihuela, 2025: 76). Desse modo o Estado de direito deve de interferir o mínimo possível nas liberdades dos cidadãos, então, à “...a figura do intelectual como legitimador das ações estatais é um dos pontos em que se afirma o libertarianismo, argumentando que seu papel é essencial para que as massas sejam dóceis e não questionem...” (Quiroga Orihuela,

2025: 79). Assim mesmo, dentro da tradição libertaria, existem os libertários anarcocapitalistas, quem “...exaltam os direitos individuais e, por isso, a intervenção do Estado é condenada por violar o direito de propriedade, incluindo os direitos à assistência social, respeitando como fim absoluto a soberania do indivíduo...” (Quiroga Orihuela, 2025: 79).

Quanto à avaliação do *modelo tecnocrático* aqui delineado, deve-se notar que Max Weber argumenta que “...a administração burocrática pura (...) é de acordo com toda a experiência a forma mais racional de exercer a dominação; e é nos seguintes sentidos: em precisão, continuidade, disciplina, rigor e confiança; cálculo, portanto, para as partes soberanas e interessadas; intensidade e extensão no serviço; aplicabilidade formalmente universal a todos os tipos de tarefas; e suscetibilidade técnica da perfeição...” (Weber, 2002: 178). No entanto, afirma então que: a) “...os dominados só podem normalmente se defender de uma dominação burocrática existente criando uma contra-organização própria, igualmente sujeita à burocratização...” (Weber, 2002: 178); b) “...a burocracia continua a funcionar para a revolução triunfante ou o inimigo na ocupação, assim como tem funcionado com o governo até aquele momento legal...” (Weber, 2002: 178); assim como se poderia dizer que c) “...as formas democráticas de formação da vontade política que legitimam o esquema de dominação burocrática (...) são muito fracos para conter os efeitos desintegradores da divisão anômica do trabalho, ou seja, organizada em torno de contratos individuais que não consideram o interesse do todo...” (Fleet, 2007: 241-242). Ou seja, as demandas dos mais desfavorecidos podem servir paradoxalmente “...para fortalecer a influência da burocracia em toda a vida social...” (Fleet, 2007: 242). M. Saidel adverte que o atual processo de erosão, desconsolidação e regressão democrática pode achar sua causa em fundamentos da perspectiva neoliberal tecnocrática. Nesse sentido, sinala que “...há uma crítica tecnocrática da democracia, que é transversal às diferentes escolas e que procura evitar a democracia ilimitada, retirando da deliberação coletiva as questões que só uma elite competente pode decidir...” (Saidel, 2022: 452).

2.2. Populismo decisório

Atualmente, a palavra *populismo* compõe uma noção política indefinida, concomitante com diferentes usos semânticos, o que gera um intrincado debate sobre seu status teórico (Fassin, 2018: 28-37). O significante de populismo poderia ser considerado um conceito essencialmente controvertido, no sentido proposto por W. B. Gallie, o que significa que integra a nomina de “...conceitos cujo uso adequado envolve inevitavelmente disputas intermináveis sobre seus usos adequados por parte de seus usuários...”, nesse sentido, “...Enquanto um número (...) alto de estudiosos usa o conceito sem nunca defini-lo, outros definiram o populismo como um tipo de discurso político, ideologia, liderança, movimento, fenômeno, estratégia, estilo, síndrome, etc...” (Mudde, 2017: 46).

Assim, pode-se dizer que em nossos dias não há um acordo inquestionável entre os membros da comunidade científica sobre quais devem ser os elementos necessários e suficientes da noção de populismo (Hermet, 2008; Fassin, 2018; Rivera García, 2019).¹⁰

A filósofa política C. Mouffe argumenta que o populismo poderia ser entendido “...como a estratégia discursiva de construir uma forma política que divida a sociedade em dois campos e que pede a mobilização daqueles abaixo contra aqueles que estão no poder...” (Mouffe, 2018: 24). Desse ponto de vista, o populismo não comporia uma ideologia nem poderia ser reduzido a uma forma política específica. Em suma, se assumirmos que o populismo poderia ser conceituado como uma *construção discursiva*, então seria concomitante com diferentes ideologias e projetos políticos (Mouffe, 2018: 24-25).

Da mesma forma, C. Mouffe argumenta que é teoricamente interessante diferenciar entre um *momento populista* e uma *hegemonia neoliberal*. Primeiro, um *momento populista* poderia ser detectado “...quando, sob a pressão de transformações políticas ou socioeconômicas, a multiplicação de demandas não atendidas desestabiliza a hegemonia dominante...” (Mouffe, 2018: 25). Nesse sentido, “...o momento populista

¹⁰ Diversos autores afirmam que o populismo é contrário a um sistema democrático liberal. Assim, por exemplo, “...Stefan Rummens argumenta que o populismo é uma ameaça à democracia liberal (...) em todos os casos, um sintoma de um problema político (...) Nadia Urbinati, por sua vez, argumenta que o populismo como poder dominante produz governos que esticam as regras democráticas em direção a um majoritarismo extremo, minando assim a democracia...” (Rovira Kaltwasser, Et. Al., 2017: 33).

é a expressão de uma série de demandas heterogêneas que não podem mais ser formuladas apenas em termos de interesses ligados a determinadas categorias sociais...” (Mouffe, 2018: 18). Em segundo lugar, o momento populista seria distinguível de uma *matriz neoliberal hegemônica*, que realiza uma política centrípeta que deseja engolir a diversidade política eliminando os contornos e distâncias entre as expressões partidárias de direita e esquerda (Mouffe, 2018: 13-25).

Por sua parte, C. Mudde sinala que o populismo e “...uma *ideologia* que considera a sociedade separada em dois grupos homogêneos e antagônicos, o povo puro versus a elite corrupta, e que argumenta que a política deve ser uma expressão da *volonté générale* (vontade geral) do povo...” (Mudde 2017: 48). Esta definição inclui “...quatro conceitos, que são centrais e constitutivos da ideologia populista (...) e requerem discussões mais detalhadas: ideologia, povo, elite e vontade geral (Mudde, 2017: 48). De nossa parte, consideramos que o populismo poderia ser considerado como uma *tradição política contemporânea*, para o qual aportaremos certos argumentos de peso. Em primeiro lugar, o caráter da *tradição política* nos libertaria em grande parte da imprecisão geralmente ligada à palavra. Neste trabalho consideramos que a *tradição política* constitui essa perspectiva de um passado histórico ou imaginário que considera certas práticas, histórias e conceituações como imóveis para estruturar de forma estável certos humores da vida social ou política, enfatizando a hipótese de que há certa continuidade histórica, através da reiteração dessas práticas, histórias e conceituações (Hobsbawm e Ranger, 2002: 5-10).

Em segundo lugar, à sintagma *tradição política*, aplicamos o adjetivo do *contemporâneo* por uma razão de relevância. Esta análise se encaixa no trecho histórico político após a queda do Muro de Berlim, o que evitaria a confusão usual entre o Estado de Bem-Estar Social e o populismo contemporâneo. Em suma, entendemos que o Estado de Bem-Estar Social e o populismo contemporâneo não devem ser confundidos, atento à queda do primeiro constituiria uma das principais causas do surgimento deste último. Em outras palavras, o populismo do início do século XXI poderia ser definido como uma tentativa ineficaz, complicada e controversa de superar o bem-estar social de meados do século XX (Fassin, 2018: 42).

Em particular, consideramos que o modelo carismático, demagógico e caudillista de poder referido aqui poderia ser contido no sintagma *populismo decisório*. Essa

tecnologia conceitual nos permitiria detectar esses modelos políticos ou medidas políticas que concentram certos poderes políticos deliberativos e decisórios em uma figura exemplar e redentora, argumentando que os poderes de ação do Estado, em geral, ou do poder executivo nacional, em particular, devem ser equivalentes aos obstáculos que as oligarquias ou oligopólios impõem o devido cumprimento da justiça social.

Por um lado, em um sentido temporal remoto, o populismo decisório seria baseado nas conceituações feitas por C. Schmidt no século XIX sobre a urgência de constituir um poder executivo onipotente como uma reação adequada às várias deficiências demonstradas pelos modelos políticos parlamentares (Flax, 2004: 1-16).

Por outro lado, em um sentido temporal contemporâneo, a tomada de decisões políticas seria baseada no avanço irreprimível da *presidencialização da política* (Poguntke e Webb, 2005). Esse fenômeno político global poderia ser entendido como aquele processo intrincado através do qual diferentes governos democráticos estão cada dia mais próximos na prática política do que seria definido como um modelo presidencial robusto, independentemente de seu desenho ou forma institucional formal, ou seja, constitucional, permanece na carta parlamentar ou semiparlamentar (Poguntke e Webb, 2005: 1).

Quanto à avaliação do modelo carismático aqui delineado, deve-se notar que Max Weber ressalta que “...a forma como a qualidade em questão deve ser valorizada objetivamente, seja de um ponto de vista ético, estético ou qualquer outro, é algo completamente indiferente no que diz respeito ao nosso conceito, porque o que importa é como ele é valorizado pelos carismáticos dominados, pelos adeptos...” (Weber, 2002: 194). No entanto, ele continua a afirmar que: a) “...o cotidiano do carisma é realizado (...) na forma de uma apropriação dos poderes de comando e das probabilidades lucrativas pelos capangas ou discípulos, e sob a regulamentação de seu recrutamento...” (Weber, 2002: 199); b) “...a força do carisma, geralmente poderosamente revolucionário também no campo da economia -a princípio muitas vezes destrutivo (...)-, então é mudado no oposto de sua ação inicial...” (Weber, 2002: 204); assim como se pode dizer que c) uma grande mobilização das massas despossuídas, sem uma organização política robusta, pode ser usada para efetuar uma defesa ou pedir o cessaria (Fleet, 2007: 246).

3. REPUBLICANISMO REFLEXIVO

Nesta seção, desenvolveremos as principais características desse modelo de governo que definimos como reflexivo, que, em nossa opinião, seria genuinamente *republicano*, pois promoveria adequadamente a não dominação dos cidadãos, bem como ser certamente *democrático* atento atenderia aos *amplos critérios weberianos* da ideia de governança democrática, a saber: a) a proclamação da igualdade epistêmica e moral entre os indivíduos; b) a limitação máxima do poder dos governantes para interferir na vida dos governados; c) eleição alternativa do exercício do governo, seja por eleição direta, indireta, turnos ou loteria; d) exercício de poder por um período limitado de tempo; e) reservas aos membros da comunidade todas as decisões importantes (Weber, 2002: 701).

Para começar, deve-se notar que, desde os últimos cinco anos de 1970, um grupo excepcional, amplo e heterogêneo de teóricos, especializado em história e teoria política, promoveu uma leitura republicana da política como uma abordagem oposta ao *liberal*. No entanto, deve-se notar que as diversas contribuições feitas não geraram uma expressão conceitual uniforme, mas, em vez disso, tornaram possível o surgimento de diferentes concepções republicanas contemporâneas (Elazar e Rousselière, 2019).

Em trabalhos anteriores, foi defendido *uma concepção reflexiva do republicanismo*, como ponto normativo equidistante entre um republicanismo representativo e um republicanismo radical (Olivares, 2020). Essa abordagem republicana reflexiva é alimentada pelas contribuições de filósofos políticos variados e notáveis e não é projetada como uma concepção normativa ideal de como os cidadãos devem proceder, mas como uma perspectiva normativa não ideal que fornece certos critérios normativos relevantes para a detecção e análise das normas, instituições e medidas políticas. Esses critérios normativos seriam os da liberdade, reciprocidade, reflexividade e participatividade.

Em primeiro lugar, a concepção republicana aqui defendida define *a liberdade política* como não-dominação.¹¹ Nesse sentido, consideramos que a liberdade política deve

¹¹ O conceito de *dominação* seria caracterizado pelas seguintes características: (1) capacidade potencial efetiva; (2) ator individual ou coletivo; (3) em virtude de sua posição relacional nas estruturas

ser interpretada como o status de um sujeito que pode existir sem ser submetido à capacidade hipotética ou real destrutiva de terceiros, sendo este protegido pelo Estado Republicano (Pettit, 2012: 1-10). O republicanismo impulsiona dois padrões políticos gerais, que levam ao objetivo final da não dominação.¹² Por um lado, inspira *legitimidade política*, definida como a consistência entre a coerção exercida sobre os sujeitos e sua liberdade concebida como não-dominação, que visa dificultar a dominação pública do Estado sobre os indivíduos (Pettit, 2012: 300-301). Por outro lado, professa a *justiça social*, definida como o empoderamento dos cidadãos no desenvolvimento de suas liberdades básicas, entendida como desprendimentos da ideia mais geral de liberdade como não dominação, que visa impedir a dominação privada entre os indivíduos (Pettit, 2012: 297-299).

Em segundo lugar, o republicanismo reflexivo promove como princípio normativo relevante o da *reciprocidade cidadã*. A noção de reciprocidade cidadã refere-se a uma forma de mutualismo político que deve mediar entre representados e representantes. Esta norma incentiva a existência de espaços públicos genuínos e deliberativos onde os cidadãos buscam alcançar termos justos e legítimos de cooperação política. O princípio da reflexividade cidadã pode ser pensado como outra possível formulação do padrão rawlsiano de civilidade (Gutmann e Thompson, 1996: 52-54).

Em terceiro lugar, o republicanismo aqui defendido foi categorizado como reflexivo. A *reflexividade normativa* refere-se a uma forma de compreender a legitimidade democrática, que oferece uma interpretação complexa das noções de vontade política, sujeito e tempo. Por um lado, a vontade política é entendida de forma plural, no sentido de entender que as preferências políticas são construídas e/ou ressignificadas durante a deliberação e não apenas emergem ou se expressam no momento da votação. Por outro lado, o conceito de pessoas é multifacetado, na medida em que se refere a três interpretações adicionais: pessoa eleitoral, como entidade política emergente após os votos; pessoa social, como sujeito temporal e

sociais e políticas; 4) exercer influência intencional (...); (5) arbitrariedade e ilegitimamente; 6) condicionar o comportamento de outros agentes..." (Máiz, 2003: 81).

¹² Max Weber entendido por *dominação* "...um estado de coisas pelo qual um manifesto ("comando") do "dominador" ou dos "dominadores" influencia os atos dos outros (do "dominado" ou do "dominado"), de modo que, em um grau socialmente relevante, esses atos eles ocorrem como se os dominados tivessem adotado para si mesmos e como a máxima de seu trabalho o conteúdo do comando ("obediência")..." (Weber, 2002: 699).



geograficamente localizado; e pessoa princípio, definido como aquela entidade coletiva imaginária que visa realizar determinados objetivos regulatórios. Da mesma forma, a noção de temporalidade política é ampla, complexa e diversificada, não se reduz ao momento agregador eleitoral, mas também contempla o momento transformador (Rosanvallon, 2009: 190-197).

Além dos aportes de P. Rosanvallon, cabe sinalar que por duas décadas, R. Goodin defendeu uma versão específica da democracia deliberativa que ele definiu como democracia reflexiva (Goodin, 2003: 1-10). A democracia reflexiva, como uma espécie do gênero democracia deliberativa, coloca sua ênfase em aspectos intelectuais internos, em vez de ficar obcecada com a observação de fenômenos externos (Goodin, 2003: 1-3). Em outras palavras, desde uma perspectiva democrática reflexiva, deve-se notar que para que os resultados políticos sejam democráticos em um sentido forte o suficiente, os votos das pessoas devem refletir seus julgamentos ponderados e estabelecidos, não suas meras reações automáticas, uma vez que os cidadãos democráticos devem agir de maneira ponderada (Goodin, 2003: 1). Em síntese, R. Goodin afirma que os processos democráticos deliberativos, se devidamente desenvolvidos, podem produzir preferências políticas cidadãos mais reflexivas, no sentido de serem: a) mais empáticos com a difícil situação de outros cidadãos e habitantes; b) mais ponderado, ou seja, mais bem informado e mais coerente com outras preferências; e c) de maior abrangência, tanto no tempo, incorporando conhecimentos de tradições passadas, quanto no espaço, ressignificando ensinamentos de sociedades mais distantes, bem como em conteúdo, incluindo uma maior variedade de interesses (Goodin, 2003: 7).

Em quarto lugar, contra outras versões neorrepublicanas de um tipo elitista ou representativo, que atribuem um papel passivo, acomodativo ou meramente reacionário aos cidadãos, o *republicanismo reflexivo* aqui defendido promove uma participação ativa, individual e coletiva, embora não exija que seja necessariamente constante. Em outras palavras, consideramos que “...não basta invocar a capacidade dos movimentos democráticos de se erguer em possíveis pontos de resistência comunicativa diante da racionalização burocrática (...) ou sua funcionalidade para manter abertos os canais de disputa das políticas públicas dos governos...” (Máiz, 2003: 90). Pelo contrário, entendemos que tanto os atores políticos coletivos

tradicionais, como partidos, sindicatos, grupos de pressão, grupos de interesse, bem como novos movimentos sociais, entre os quais o feminismo e o ambientalismo poderiam ser destacados, devem não só ter capacidade de contestação, mas também de deliberação e decisão política (Máiz, 2003: 91). Dessa forma, o republicanismo reflexivo considera desejável e viável promover o padrão de *participação cidadã* (Lafont, 2020: 161).

CONCLUSÃO

No presente trabalho, exploramos certas projeções conceituais e normativas das teorizações centenárias feitas por Max Weber em torno de conceitos como poder, dominação, autoridade, legitimação e legitimidade. Em particular, explicitamos duas hipóteses teóricas específicas. Por um lado, apontamos que existem certos elementos ou passagens de seu trabalho político que lhe permitiriam ser classificado como parcialmente normativo. Por outro lado, afirmamos que certos argumentos weberianos seriam úteis para defender um *modelo republicano reflexivo*, bem como para rejeitar dois modelos antirrepublicanos e antidemocráticos, que nomeamos como populista decisório e libertário tecnocrático, os quais som parte do problema da erosão democrática atual.

Ao defender uma concepção reflexiva de republicanismo, tentamos promover “...uma teoria política normativa da democracia capaz de desenvolver um conceito articulado e multidimensional de poder, que permita explicar esse campo ontológico (...) da política como uma interação conflituosa e agonizante entre atores e instituições...” (Máiz, 2003: 67). Em outras palavras, projetamos uma teoria política que atende tanto a uma dimensão empírica ou não ideal quanto a outra normativa ou ideal. Isso foi desenvolvido em busca de “...articular a dimensão empírica das relações de dominação estrutural, poder legítimo e conflito (...) com a dimensão normativa que nos permite pensar em um governo legítimo através do exercício do poder sem dominação...” (Máiz, 2003: 67).

Finalmente, levando em consideração a magnitude, relevância e transcendência não apenas das conceituações, mas principalmente do exemplo de compromisso com a verdade científica implícita pela figura de Max Weber, se nos permitirem a expressão, consideramos apropriado recuperar algumas considerações feitas sobre seu trabalho

pelo Raymond Aron. Nesse sentido, consideramos que a metodologia e as práticas científicas weberianas devem ser interpretadas como manifestações de uma atitude cívica mais geral em relação à dominação política. Em outras palavras, a teoria de Max Weber não pode e não deve ser reduzida a um concerto de tipologias ideais ou descrições complexas de fenômenos estruturantes de nossa vida social, mas fundamentalmente implica uma expressão metodológica coerente e consistente de um ideal regulatório epistêmico e democrático ao qual Raymond Aron se comprometeu famosamente nomeado como *República da Ciência* (Aron, 1979: 22-23). Essa República não ideal é assumida como democrática, é integrada por todos aqueles que sentem o chamado para pensar, deliberar, argumentar, com rigor científico, mas também com igualdade social, rejeitando a interferência de dogmas e caudilhos, que visa fundar um espaço puramente antiautoritário (Aron, 1979: 23).

O *republicanismo científico* de Max Weber é epistêmico, mas também é democrático e deliberativo, e as regras constitutivas da unidade científica que constrói seriam três pois: 1) "...a ausência de restrições à busca e estabelecimento dos fatos em si, o direito de apresentar os fatos crus e distingui-los das interpretações..."; 2) "...a ausência de restrições ao direito de discussão e crítica, aplicadas não apenas aos resultados parciais, mas aos fundamentos e métodos..."; e 3) "...a ausência de restrições sobre o direito de desencantar o real..." (Aron, 1979: 28-30).

Em suma, a defesa dessa terceira regra constituinte específica, foi que justificou o título deste trabalho. As breves linhas aqui oferecidas foram nada mais ou menos do que um chamado para repensar as bases populistas ou libertarias de nossas democracias desencantadas, erodidas, ou desconsolidadas. Indiscutivelmente, em termos políticos contemporâneos, sair da "gaiola de ferro" implica lutar contra todas as formas simbólicas e materiais de dominação, o que só é possível se assumirmos uma atitude desencantada, es dizer, crítica, construtiva, republicana reflexiva diante nossa realidade impolítica, a qual atualmente se caracteriza pela erosão democrática.

REFERÊNCIAS

ARON, R., Introducción, In WEBER, M., **El científico y el político**. Madrid: Alianza, 1979, p. 9-77.

BICKERTON, C. e INVERNIZZI ACCEZZI, C., **Tecnopopulismo. Como la apelación al pueblo y al saber experto erosionan la democracia**. Buenos Aires: Katz, 2024.

BROWN, W., **En las ruinas del neoliberalismo**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2021.

ELAZAR, Y. e ROUSSELIÈRE, G., **Republicanism and the Future of Democracy**. Cambridge: Cambridge U. P., 2019.

ESTLUND, D., **La autoridad democrática. Los fundamentos de las decisiones políticas legítimas**, Buenos Aires: Siglo XXI, 2011.

FASSIN, E., **Populismo de izquierdas y neoliberalismo**. Goldstein, V. y Masó, J. (Trad.). Barcelona: Herder, 2018.

FERNÁNDEZ, L., **Utopía y mercado: Pasado, presente y futuro de las ideas libertarias**. Buenos Aires: Interferencias, 2023.

FLAX, J., **La democracia atrapada. Una crítica del decisionismo**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2004.

FLEET, N., Racionalización y poder. La cuestión de la legitimidad en Weber como referente de la acción política. **Temas Sociológicos**, Santiago de Chile, n. 12, p. 215-250, 2007.

FOA, R. y MOUNK, Y., The Signs of Deconsolidation. **Journal of Democracy**, Nueva York, v. 28, n. 1, p. 5-16, 2017.

FORTI, S., **Democracias en extinción. El espectro de las autocracias electorales**. Barcelona: Akal, 2024.

GARCÍA JURADO, R., Fundamentos de la legitimidad. **Estudios Políticos**, Ciudad de México, n. 24, p. 129-153, 2000.

GARGARELLA, R., **Law as a Conversation among Equals**. Cambridge: Cambridge U. P., 2021.

GARZÓN VALDÉS, E., **El concepto de estabilidad de los sistemas políticos**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1987.

GOODIN, R., **Reflective Democracy**. Oxford: Oxford U. P., 2003.

GUTMANN, A. e THOMPSON, D., **Democracy and Disagreement**. Harvard: Harvard U. P., 1996.

HERMET, G., **Populismo, democracia y buena gobernanza**. Barcelona: El viejo topo, 2008.

HOBSBAWM, E. e RANGER, T., **La invención de la tradición**, Barcelona: Crítica, 2002.

KYMLICKA, W., **Filosofía Política Contemporánea. Una introducción**. Buenos Aires: Ariel, 1995.

LACLAU, E., **La razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005.

LAFONT, C., **Democracy without shortcuts. A participatory conception of deliberative democracy**. Oxford: Oxford U. P., 2020.

MÁIZ, R., Poder, Legitimidad y Dominación, In Arteta, Guitán y Máiz, R. (Eds.), **Teoría política: poder, moral, democracia**. Madrid: Alianza Universidad, p. 64-95, 2003.

MOUFFE, C., **Por un populismo de izquierda**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2018.

MUDDE, C., Populism. An ideational approach, In ROVIRA KALTWASSER, C., Et. Al., **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford U. P., p. 46-70, 2017.

NINO, C. S., **Fundamentos de Derecho Constitucional**. Buenos Aires: Astrea, 1992.

OLIVARES, N. E., Republicanismo em questão: quatro distâncias conceituais entre as teorias democráticas de Philip Pettit e Jacques Rancière. **Libertas. Revista de Pesquisa em Direito**, Ouro Preto, v. 6, n. 2, p. 1-34, 2020.

ORIHUELA QUIROGA, F. A., Pensamiento libertario. Una sistematización teórica política en torno a sus principales enemigos: la democracia y el Estado. **Revista de Ciencia Política**, San Juan, n. 1, p. 73-91, 2025.

PETTIT, P., **On the People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy**. Cambridge: Cambridge U.P., 2012.

PETTIT, P., **Just freedom. A moral compass for a complex world**. Nueva York: Norton, 2014.

POGUNTKE, T. e WEBB, P., **The Presidentialization of Politics: A Comparative Study of Modern Democracies**. Oxford: Oxford U. P., 2005.

POZZOLO, S., **Neoconstitucionalismo y positivismo jurídico**. Lima: Palestra, 2018.

RAWLS, J., **Political Liberalism**. Nueva York: Columbia U. P., 1996.

REYNARES, J. M. e VIVAS, G. A., La política democrática en las identificaciones de las nuevas derechas un análisis político-discursivo de expresiones libertarias en Córdoba, Argentina. **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, v. 32, n. 1, p. 105-128, 2022.

RIVERA GARCÍA, A., Pueblo, multitud y res publica: potencia y límites del pensamiento de Laclau y Negri, In Villacañas Berlanga, J. L. y Ruiz Sanjuán, C. (Eds.), **Populismo versus Republicanismo. Genealogía, historia, crítica**. Madrid: Biblioteca Nueva, p. 499-519, 2019.

ROSANVALLON, P., **La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad**. Buenos Aires: Manantial, 2009.

ROVIRA KALTWASSER, C., Et. Al., **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford U. P., 2017.

SAIDEL, M., Consideraciones sobre las críticas neoliberales a la democracia. **Perspectivas Revista de Ciencias Sociales**, Rosario, v. 7, n. 13, p. 449-473, 2022.

SOLÍS, M., Libertarismo y justicia social: la libertad como valor político. **Revista Filosofía**, San Juan de Costa Rica, v. XLVIII, n. 125, p. 41-52, 2010.

STROBL, N., **La nueva derecha. Un análisis del conservadurismo radicalizado**. Buenos Aires: Katz, 2022.

STROBL, N., The authoritarian direction of radicalized conservatism, In Frankenberg, G. y Heitmeyer, W., **Drivers of Authoritarianism. Paths and Developments at the Beginning of the 21st Century**. Cheltenham: EEP, p. 151-164, 2024.

VALLENTYNE, P., Libertarianism and the State. **Social Philosophy and Policy**, Cambridge, n. 24, p. 187-205, 2007.

WEBER, M., **El científico y el político**. Madrid: Alianza, 1979.

WEBER, M., **Ensayos sobre metodología sociológica**. Buenos Aires: Amorrortu, 1998.

WEBER, M., **Economía y Sociedad. Esbozo de sociología comprensiva**. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2002.